

PROCESSO: 72.941/2018.

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DAS IGREJAS DO CRISTIANISMO DECIDIDO.

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

ASSUNTO: Isenção e Imunidade para Templo Religioso.

EMENTA: ISENÇÃO DE IPTU (exercício 2018)

IMUNIDADE – TEMPLO.

O ART. 1º-B, § 1º, da Lei Municipal nº8.673/2001 dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão do benefício da isenção a terrenos para construção futura de templo. No caso em tela, o imóvel não obteve a liberação do pedido de aprovação de projeto de construção e não apresentou documento que comprove a conclusão de obra. O art. 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal e o art. 100, inciso VI, alínea “c”, da Lei Municipal nº 7.303/97 – Código Tributário Municipal de Londrina-PR, estabelecem a imunidade dos impostos municipais aos “templos de qualquer culto” e o Decreto Municipal nº 1.181/2011 elenca elementos necessários ao seu reconhecimento. Não apresentou documentos incontestáveis de utilização efetiva com atividades relacionadas às entidades religiosas e nem documentos que comprove a aplicação de rendas decorrentes do uso do imóvel em suas atividades essenciais. Assim, a falta de elementos necessários ao reconhecimento de imunidade não ampara o pedido do recorrente. Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 032/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente ASSOCIAÇÃO DAS IGREJAS DO CRISTIANISMO DECIDIDO, ACORDAM os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento mantendo a decisão de primeira instância administrativa que não reconheceu a isenção de IPTU para o exercício 2018 e negar provimento ao reconhecimento de a imunidade do IPTU para entidade religiosa, do imóvel sob inscrição imobiliária 06010045102570001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luís de Oliveira, Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro e a Presidente Yumiko Ueno Magno. TARF, 14 de abril de 2020.

Wanda Yaeko Kono

RELATORA

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE